



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00213/2019 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde consiste em tecnologias que:

I - abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;

II - harmonizam a relação indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio;

III - favorecem a expressão das potencialidades humanas;

IV - fortalecem a relação médico-paciente, como um dos elementos fundamentais na terapêutica, promovendo a humanização na atenção;

V - fortalecem o exercício da cidadania e a participação social; e

VI - exercitam a responsabilidade do Indivíduo sobre seu processo de cura.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - fortalecer e apoiar a difusão das Práticas Integrativas e Complementares na Rede de Atenção à Saúde;

II - aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde, com qualidade, eficácia e segurança no uso;

III - promover a racionalização das ações de saúde, por meio de ações inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV - Incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação em práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de parcerias com entidades associativas, científicas e multiprofissionais, em consonância com as diretrizes das políticas de SMS;

V - Desenvolver estratégias de capacitação e supervisão em práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde.

Art. 3º O Programa em epígrafe deverá disponibilizar as seguintes opções de diferentes abordagens preventivas e terapêuticas, contempladas na Portaria 204 de 27 de fevereiro de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde:

I - medicina tradicional chinesa;

II - homeopatia;

III - antroposofia;

IV - fitoterapia e plantas medicinais;

V - distintas práticas corporais e meditativas;

VI - arte terapia;

VII - musicoterapia;
VIII - ayurveda;
IX - biodança e dança circular;
X - naturopatia;
XI - reflexoterapia;
XII - reiki e imposição de mãos;
XIII - shantala;
XIV - yoga;
XV - aroma terapia;
XVI - bioenergética; e
XVII - terapia de florais.

Art. 4º As ações do Programa deverão ser realizadas através das unidades e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/03/2019, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.